

criem subdistritos nas leis quinquenais que fixam o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado; ao contrário, entendendo-se ser essa a oportunidade mais apropriada, devendo a criação de subdistritos durante o quinquênio ser aceita em caráter excepcional.

A justificativa e demais elementos de instrução do processo convergem nos da justiça e do interesse da medida pleiteada.

Por con equinte, nesse parecer é favorável a criação do subdistrito de Vila Prado, abrangendo também Vila Bela Vista, concluindo pela sua inclusão, oportunamente, do projeto de lei de fixação do quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio de 1954-1958.

Merecendo este parecer aprovação da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária deverá o presente processo ser enviado, posteriormente, ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, para propor as divisões inter-subdistritais mais consentâneas com as necessidades do serviço público a que se refere a parte final do art. 4.º acima transcrito.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1953. (a) Leônidas Camarinho — relator. Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1953.

(a) Leônidas Camarinho — Presidente — João Mendonça Falcão — Luciano Nogueira Filho — Ruy de Almeida Barbosa — Amaral Furlan — André Broca Filho — Pedro Antonio Fanganello — Vicente de Paula Lima — Salgado Sobrinho — Rogê Ferreira — Paulo Ornellas Barros — Hilário Torloni.

PARECER N. 2062, DE 1953

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de Lei n. 1234-52.

1. O Projeto de Lei n. 1234-52, de autoria do nobre deputado Hilário Torloni, objetiva a criação de um novo subdistrito no distrito-sede do município da Capital, compreendendo as denominadas vilas EDE, Eleonora, Pedrosa, Gustavo, Pedro II, Medeiros e Parque Rodrigues Alves, pertencente ao 23.º subdistrito (Tucuruvi).

2. Com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, veio a proposição a esta Comissão que, nos termos regimentais, tem a incumbência de elaborar o projeto de lei quinquenal de fixação do novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado.

3. Dispõe a Lei n. 233, de 24 de dezembro de 1948: "Artigo 4.º — Os distritos, em qualquer tempo, poderão ser, em lei especial, subdivididos em subdistritos para atender as necessidades do serviço público.

§ 1.º — A subdivisão de um distrito far-se-á em circunstâncias denominadas subdistritos, correspondentes a subunidades administrativas e judiciárias.

§ 2.º — As divisões dos subdistritos, que não poderão ter sede distinta da sede distrital, serão fixadas por linhas que distribuam todo o território do distrito pelos subdistritos considerados necessários, formando área contínua.

§ 3.º — Os subdistritos de um distrito serão numerados seguidamente e designados pela respectiva numeração ordinal."

Verifica-se que inexistente qualquer obstáculo legal a medida projetada, assim como nada impede seja feita a criação de subdistritos nas leis quinquenais que fixam o quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado. Nosso ponto de vista, aliás é no sentido de que essa é a oportunidade mais apropriada.

4. A justificativa da proposição em foco converge nos da conveniência da medida pleiteada, considerando-se o "vertiginoso crescimento" dos bairros que deverão compor o novo subdistrito.

5. Nosso parecer, em consequência, é favorável a criação do subdistrito de que trata o presente projeto concluindo pela sua inclusão, oportunamente, no projeto de

lei dispendo sobre a fixação do quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio de 1954-1958.

Se aprovado pela Comissão, o processo deverá ser, oportunamente, encaminhado ao Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, para que proponha as divisões inter-subdistritais mais condizentes com as necessidades do serviço público, na forma prescrita pelo art. 4.º da Lei n. 233, de 24 de dezembro de 1948.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1953. (a) Leônidas Camarinho — relator. Aprovado o parecer em reunião de 27 de outubro de 1953.

(a) Leônidas Camarinho — Presidente — Hilário Torloni — João Mendonça Falcão — Luciano Nogueira Filho — Ruy de Almeida Barbosa — Amaral Furlan — André Broca Filho — Pedro Antonio Fanganello — Vicente de Paula Lima — Conceição Santamarina — Salgado Sobrinho — Vieira Sobrinho — Rogê Ferreira.

PARECER N. 2053, DE 1953

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de Lei n. 952, de 1949.

1. Versa o projeto de lei n. 952, de 1949, de autoria do nobre deputado Vicente de Paula Lima, sobre a subdivisão do distrito de Caiabu, no município de Regente Feijó, em dois subdistritos, correspondendo o primeiro à sede do distrito e o segundo ao povoado de Ouro Branco.

2. A proposição, em fase de segunda discussão, teve a sua decisão adiada a requerimento do próprio autor, que solicitou fosse ouvido novamente o Juiz de Direito da comarca, cujo pronunciamento anterior havia sido considerado e servira de base ao parecer da então Comissão de Estatística, que concluiu pelo arquivamento do presente projeto.

3. Entendemos que a proposição em foco está prejudicada, porquanto a Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, ao examinar o processo n. RG-1922-53 que trata do pedido de criação do Distrito de Ouro Branco, pronunciou-se favoravelmente e decidiu pela sua inclusão, oportunamente, no projeto de lei quinquenal que fixará o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio de 1954-1958 (Parecer n. 1759, de 1953, aprovado em reunião de 29 de setembro último).

4. Em tais condições, o projeto de lei n. 952-49 está prejudicado, devendo ser apensado ao citado processo n. RG-1922-53.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1953. (a) Leônidas Camarinho — relator. Aprovado o parecer em 27-10-53.

(a) Leônidas Camarinho — Presidente — João Mendonça Falcão — Ruy de Almeida Barbosa — Amaral Furlan (vencido) — Pedro Fanganello — André Broca Filho — Vicente de Paula Lima — Salgado Sobrinho — Francisco Vieira Filho — Rogê Ferreira — Luciano N. Filho — Hilário Torloni — Conceição Santamarina.

PARECER N. 2.064, DE 1953

Da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária, sobre o Projeto de Lei n. 612, de 1953

1. Versa o projeto de lei n. 612, de 1953, de autoria do nobre deputado Scalamarand Sobrinho, sobre a revogação do § 5.º do art. 1.º da Lei Orgânica dos Municípios, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952.

Apreciada quanto a constitucionalidade, a proposição foi aprovada em 1.ª discussão. Cabe, agora, à Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária apreciar-lhe o mérito.

2. O dispositivo que se pretende revogar diz: "Nenhum subdistrito poderá ser elevado a município se não apresentar solução de continuidade entre o seu perímetro urbano e o do município a que pertence".

Tornado inexistente, e óbvio que a condição impedidora d'ele constante deixará de prevalecer, tornando possível que se constitua em município o subdistrito que tenha seu perímetro urbano ligado ao perímetro urbano da sede do atual município.

A finalidade exata do presente projeto ressaia da sua justificativa: permitir que subdistritos da Capital sejam elevados à categoria de município, embora seus perímetros urbanos se entrelacem, não estejam praticamente separados e formem, a rigor, área contínua com as mesmas características e dotada dos mesmos melhoramentos públicos.

3. Não nos parece acertada nem conveniente e nem oportuna a medida projetada.

Seu desacerto está em pretender eliminar uma regra absolutamente salutar e correta, que obsta a separação em municípios distintos, de partes de uma cidade.

Sua inconveniência, igualmente reside em possibilitar essa separação das parcelas de um todo, criando novos problemas ou aumentando as dificuldades de solução dos já existentes, que são comuns e estão ligados indissolavelmente pelos mesmos interesses da população.

3. Sua inoportunidade ressaia claramente da circunstância de já estarem adiantados e próximos de seu término, por força de prazos fatais, os trabalhos relacionados com os plebiscitos de consulta às populações interessadas em obter sua emancipação político-administrativa.

Como alterar-se, a esta altura, critérios legais até aqui observados em relação aos inúmeros casos já decididos?

E por que alterar-se somente essa norma, beneficiando os subdistritos da Capital, e não voltar-se atrás em relação aos demais obstáculos da Lei, abrindo-se todas as comportas e permitindo-se a criação de novos municípios sem a observância das demais condições até agora exigidas?

E' evidente que a aceitação da medida em foco seria o precedente a ser utilizado em favor de outras pretensões, que poderiam surgir através de emendas ao presente projeto. E os trabalhos de elaboração do projeto de lei fixando o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado para o quinquênio 1954-1958 caminhariam para o fracasso completo, para o caos.

4. Reconhecemos e proclamamos que a Lei Orgânica dos Municípios não é perfeita, apresentando, mesmo, falhas graves, notadamente ao estipular exigências demasiadamente suaves para que se possam criar novos municípios, quando o ideal seria que as novas unidades se constituíssem somente quando apresentassem índices econômico-financeiros mais elevados, a fim de que iniciassem sua nova vida contando com razoáveis recursos próprios.

Contudo, não é este o momento adequado para corrigir-lhe erros e senões, ou alterar-lhe exigências e normas, aperfeiçoando-as; e menos, ainda, o é para extinguir ou abrandar condições nela inscritas e até agora em plena vigência, e sobre as quais se têm baseado as deliberações da Comissão de Divisão Administrativa e Judiciária e do Plenário da Assembléia.

Parece-nos que a introdução de modificações nos requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica dos Municípios, a esta altura, acarretaria a necessidade de serem revistas todas as decisões já tomadas no que concerne aos pedidos de criação de municípios; e isto significaria a impossibilidade de elaborar-se e votar-se, nesta sessão legislativa, a lei que fixará o novo quadro territorial, administrativo e judiciário do Estado a vigorar a 1.º de janeiro de 1954, na forma estatuída pelo art. 151 da Constituição Estadual.

5. Diante do exposto, concluímos pela rejeição do projeto de lei n. 612, de 1953, por inoportuno e contrário ao interesse público.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1953. (a) Leônidas Camarinho — Relator. Aprovado o parecer em 27-10-53.

(a) Leônidas Camarinho — presidente — João Mendonça Falcão — Amaral Furlan — vencido — André Broca Filho — Pedro Fanganello — Vicente de Paula Lima — Salgado Sobrinho — Rogê Ferreira — (vencido) — Hilário Torloni — Paulo Ornellas Barros.

Diário dos Municípios CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N. 4.415 DE 26 DE OUTUBRO DE 1953

Cantídio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 3.º do Art. 32 da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947, faz saber que esta Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei: Art. 1.º — Fica reduzido para hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) o auxílio de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) concedido ao Urfanav Sirio, pela Lei n. 4.365 de 31 de Março de 1953, a fim de ampliar suas finalidades assistenciais.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de Outubro de 1953.

O Presidente, (a) Cantídio Sampaio O 1.º Secretário, (a) Jarbas Tupinambá de Oliveira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 26 de Outubro de 1953. O Diretor Geral, Substituto (a) Renato Checchia

LEI N. 4.414 DE 26 DE OUTUBRO DE 1953

Cantídio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do parágrafo 6.º do Art. 32 da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947, faz saber que esta Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Como homenagem do povo de São Paulo, fica o Executivo autorizado a mandar erigir no Largo do Passandu, subdistrito de Santa Ifigênia, um busto dedicado à "Mãe Preta".

Art. 2.º — Dentro de 30 (trinta) dias contados da promulgação da lei, baixará o Sr. Prefeito a regulamentação de presente, na qual fiquem asseguradas, dentre

outras condições, a concorrência pública, a instituição de comissão julgadora das maquetes apresentadas e a concessão de prêmios aos dois artistas primeiros colocados.

Art. 3.º — Para a execução desta lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), proveniente do saldo apurado no balanço partilhado ao exercício de 1952.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 26 de Outubro de 1953.

O Presidente, (a) Cantídio Sampaio O 1.º Secretário, (a) Jarbas Tupinambá de Oliveira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em 26 de Outubro de 1953. O Diretor Geral, Substituto (a) Renato Checchia

217.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1953

Presidência dos Srs.: Cantídio Sampaio, Jarbas Tupinambá e Bruno Filho

Secretários, Srs.: Jarbas Tupinambá, Bruno Filho, Hélio Fiori, Gumercindo Fleury e Antenor Bettarello

A hora regimental, com o Sr. Jarbas Tupinambá na Presidência, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Vereadores: Agenor Lino de Mattos — Abel Ferreira — Anna Lamberga Zégllo — Bruno Filho — Elias Shammass — Farabulini Junior — Gabriel Quadros — Gumercindo Fleury — Hélio Fiori — Homero Silva — Thomé Filho — José Nicolini — Luiz Miranda — Mayer Filho — Miguel Sansigolo — Milton Marcondes — Rubens do Amaral — Silva Azevedo — Toledo Piza e Valério Giuli.

No decorrer da Sessão, compareceram mais os seguintes Srs. Vereadores: Cantídio Sampaio — Alípio Henrique — Americo Rossini — Antenor Bettarello — Armando Zemella — Benedito Rocha — Berlinck Cardoso — Cillo Netto — Domingos Ruiz — Franco Montoro — Hermínio Vicente — João Sampaio — Marcos Mélega — Nicolau Tuma — Benedito Quintino da Silva — Teixeira Pinto — Umberto Fanganello e William Salem.

Deixaram de comparecer, com causa justificada os Srs. Vereadores: André Nunes Junior — Fioravante Iervolino — Francisco de Haro — José Diniz — Ermano Marchetti e o Sr. Modesto Guglielmi já convocado para substituir o Sr. Arruda Castanho, em licença.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a Sessão.

Nos termos do Regimento Interno, esteve sobre a Mesa, à disposição dos Srs. Vereadores a Ata da 216.ª Sessão Ordinária.

Se não houver impugnação da-la-ei por aprovada. (Pausa) Está aprovada.

Vamos passar ao Expediente.

Passa-se ao EXPEDIENTE

O Sr. Secretário dá conta do seguinte:

- Ofício AT 3383-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 106-53, do sr. Hélio Fiori. Ofício AT 3384-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 196-48, do sr. Derville Allegretti. Ofício AT 3385-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 424-50, do sr. Lopes Gianini. Ofício AT 3389-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 422-48. Ofício AT 3441-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 334-52. Ofício AT 3456-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 514-52, do sr. Franco Montoro. Ofício AT 3457-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 56-53, do Executivo. Ofício AT 3458-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 67-53, do sr. Arruda Castanho. Ofício AT 3459-53 — do Sr. Prefeito, informando o Projeto de lei 200-52, deste Legislativo. São mandados à publicação os seguintes: